

28

Lei Municipal nº 205 de 12 de abril de 1977.

Aprova o loteamento, São João, de área de utilidade pública e dá outras providências.

O prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, ME, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferida por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o empreendimento denominado, loteamento "São João" localizado na Chácara São João, Bairro do Amil, deste município com a área de 12 Hectares e 10 áreas de propriedades de Amadorino de Almeida Carvalho, com os limites seguintes: Começam na Ponte sobre o ribeirão São João, em divisas com filhos de Dr. João Capistrano de Alchamin, daí segue pela Rodovia Fernald Vias até encontrarem as divisas de Dr. Murilo Carvalho no Rancho peixe vivo, voltam a direita em limites com estes, até encontrarem o Rio Sapucaí Grande, desce por este até a barra do Ribeirão São João, em divisas com os filhos do Dr. João Capistrano de Alchamin, daí voltam à direita, sobem pelo referido ribeirão, em limites com estes, até encontrarem a Ponte da rodovia Fernald Vias, no ponto onde tiveram início e findam estas demarcações.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo está cadastrado no INERA sob nº 442 399 000 543 / 3. Sendo a sua área da faixa de domínio da Rodovia Fernald Vias.

Artigo 2º - Fica o loteamento que se refere o artigo anterior considerado de utilidade pública, como zona de construções especiais, de interesse coletivo e centro de lazer e de turismo, tudo na conformidade da planta levantada

e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

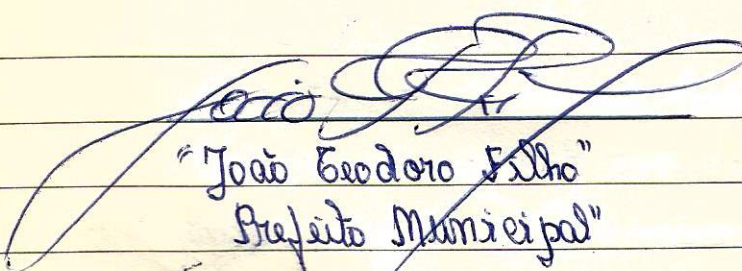
Artigo 3º = Fica o proprietário obrigado a doar a municipalidade das áreas destinadas as ruas, praças e jardins, bem como lote de terreno para instalações de serviços municipais, e bem como, a instalar o serviço de abastecimento de água para a expansão rede interna futura pela municipalidade.

Artigo 4º = Uma vez publicada esta Lei o proprietário promoverá perante o imena a desvinculação das áreas que ficarão pertencente a zona de expansão Urbana e sujeitos os lotes aos impostos e taxas municipais passando os logradouros públicos automaticamente, a Constituir bem de Uso Comum do povo nos termos do que dispõem o Decreto-Lei Federal. nº 58/37.

Artigo 5º = Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos ao quem o conhecimento desta que a cumprame a façam cumprir inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG, em 12 de abril de 1977.



"João Eudoro Filho"
Prefeito Municipal



"José Barbosa Madalini"
Secretário